



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

 SF/20832.79339-08

Acrescente-se ao artigo 4º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, os §§ 6º e 7º:

“Art. 4º

§ 6º Ficam suspensos os pagamentos das operações de crédito devidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios.

§ 7º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o § 6º deste artigo, as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto neste artigo terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20832.79339-08

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa diminuir os impactos financeiros causados aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da atual crise que o Brasil enfrenta da COVID-19.

Para que tais entes federados tenham um fôlego maior, proponho que sejam suspensos os pagamentos das operações de créditos devidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, oriundos dos contratos firmados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, a serem pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas após 30 dias do prazo previsto para o fim do contrato.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)